



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

Em 5.8.93
as emendas **APROVADO**, *com*
D. F. Seixas
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI N. *011*, de *19* de *maio* de 1993

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MU-
NICIPAL DE AFUÁ E DA OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Afuá, no uso de suas atribuições le-
gais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1. - As atividades da Administração obedecerão aos seguintes fundamentos:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Controle;
- V - Racionalização e produtividade.

Art. 2. - O planejamento como função constante da Administração, envolve a seleção de objetivos e diretrizes, programas e procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Art. 3. - Os objetivos do governo municipal serão anunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I - Programa Anual de Trabalho, incluído o Orçamento Programa Anual e Cronograma de Execução;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 4. - As atividades do governo municipal e, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente atualização e serão exercidos de modo co-ordenado.

Art. 5. - A Administração Municipal, além dos controles formais internos concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

- Art. 6. - Os serviços municipais serão permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências administrativas.
- Art. 7. - Para a execução de seus programas, a Prefeitura utilizar-se-á de recursos próprios e dos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se-á com outras entidades para a solução de problemas comuns, e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.
- Art. 8. - A Administração Municipal procurará elevar a produtividade dos servidores municipais, adotando critérios definidos para recrutamento, seleção e treinamento do pessoal, remunerando-os conforme dispuser o Plano de Carreira, Cargos e Salários.
- Art. 9. - Na elaboração de seus programas, a Prefeitura estabelecerá critérios de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento ao interesse público, permitindo, sempre que possível, a participação da comunidade na definição dessas prioridades, através de mecanismos apropriados e na forma prevista em lei.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- Art. 10 - A Administração Municipal é composta de órgãos da administração direta e entidades da administração indireta.
- Art. 11 - A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos:
- I - Gabinete do Prefeito;
 - I.1 - Assessorias Especiais;
 - I.2 - Agências Distritais;
 - I.3 - Representações do Município;
 - II - Gabinete do Vice-Prefeito;
 - III - Secretaria Municipal de Administração;
 - IV - Secretaria Municipal de Finanças;
 - V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional;
 - VI - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
 - VII - Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Urbanismo;
 - VIII - Secretaria Municipal de Saúde;
 - IX - Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

1. - Os órgãos auxiliares e de assessoramento estão dispostos no inciso I.1, 2 e 3 do caput deste artigo.
2. - Os órgãos de apoio administrativo estão dispostos nos incisos III a IX do caput deste artigo.
3. - Todos os órgãos enumerados neste artigo são subordinados diretamente ao Prefeito.
4. - O pessoal destinado a desenvolver atividades de assessoria, será nomeado para ocupar cargo de confiança do Prefeito.

CAPITULO III
DA COMPETENCIA DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA

Art. 12 - Os Gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito são órgãos de assessoramento direto e imediato dos Gestores Municipais e tem por competência, exercer as atividades de articulação político-administrativa com os munícipes, entidades e associações de classe, bem assim, com órgãos da estrutura e autoridades constituídas.

1. - As Assessorias Especiais compete assessorar o Prefeito e o Vice-Prefeito, bem assim, aos chefes de unidades administrativas nas decisões relativas à administração; planejamento e coordenação, acompanhamento orçamentário e controle de programação.
2. - As Agências Distritais exercerão a administração dos Distritos em consonância com o Chefe do Poder Executivo, cujas atribuições serão objeto de regulamentação.
3. - Os órgãos de Representação do Município, sediados nas cidades de Macapá e Belém, destinam-se a diligenciar atividades de interesse do Município e de representação quando devidamente designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Administração é responsável pela execução da política de administração geral da Prefeitura, e das atividades referentes a pessoal, material, patrimônio, protocolo, arquivo e zeladoria, é constituída pelos seguintes Departamentos:

- I - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS;
- II - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Finanças e responsável pela execução da política de finanças públicas do Município, é composta pelos seguintes Departamentos:

- I - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO;
- II - TESOURARIA;
- III - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional é responsável pela execução das políticas de planejamento, coordenação, organização e controle do desenvolvimento integrado, nas áreas da indústria, comércio, trabalho e fundiário, bem assim do fomento à agricultura e abastecimento de mercados e feiras livres, é constituída pelo seguinte Departamento:

- I - DEPARTAMENTO FUNDIÁRIO.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, é responsável pela política de planejamento, organização e controle das atividades relacionadas com a educação, cultura, desporto e turismo, bem assim, as atividades pedagógicas do ensino, é constituída pelos seguintes Departamentos:

- I - DEPARTAMENTO DE ENSINO E APOIO PEDAGÓGICO;
- II - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE;
- III - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO;
- IV - DEPARTAMENTO DE DESPORTO.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Urbanismo é responsável pela execução das atividades referentes à distribuição de água e energia elétrica, transporte, elaboração de projetos, construção e conservação dos bens públicos, bem como a abertura, construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas, é constituída pelos seguintes Departamentos:

- I - DEPARTAMENTO DE OBRAS E TRANSPORTE;
- II - DEPARTAMENTO DE SERVIÇO URBANO.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Saúde, é responsável pelo planejamento, coordenação, organização, controle e execução das políticas de saúde do Município, é constituída pelos seguintes Departamentos:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

- I - DEPARTAMENTO OPERACIONAL DE SAÚDE;
- II - DEPARTAMENTO DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, é responsável pela política de promoção e ação social, bem assim, de apoio comunitário, é constituída pelos seguintes Departamentos:

- I - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL;
- II - DEPARTAMENTO COMUNITARIO.

CAPITULO IV
DOS ÓRGÃOS ADIDOS

Art. 20 - Os órgãos adidos são entidades agregadas à administração municipal na forma desta lei, para executar atividades típicas em benefício dos serviços de outras entidades públicas, por necessidade ou conveniência administrativa.

- 1. - A Unidade Municipal de Cadastro, a Junta do Serviço Militar e o Serviço de Identificação Civil, são considerados órgãos adidos e trabalharão administrativamente vinculados da seguinte forma:

I - Unidade Municipal de Cadastro, à Secretaria Municipal de Finanças;

II - Junta do Serviço Militar e Serviço de Identificação Civil, ao Gabinete do Prefeito.

- 2. - As competências específicas destas unidades serão definidas pelos órgãos a que estejam vinculadas

CAPITULO V
DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 21 - A Estrutura Administrativa prevista na presente lei, entra em funcionamento, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados.

Parágrafo Único - A implantação de que trata este artigo, depende das conveniências e disponibilidades de recursos financeiros da Prefeitura e da existência de recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do órgão a ser implantado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura prevista nesta lei e extintos automaticamente os atuais órgãos, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no Orçamento do Município, aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta lei, respeitados os elementos e funções.

Art. 23 - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas, no corrente exercício, com os recursos previstos nas dotações consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 24 - A Prefeitura dará especial atenção à capacitação de seus servidores, fazendo-o na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, através de cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 25 - Os Conselhos Municipais, órgãos de deliberação coletiva, serão criados por lei que lhes definirá a estrutura, competências e atribuições de seus membros, bem assim as áreas de atuação de cada um.

Art. 26 - A presente lei será regulamentada através de Decreto do Exexutivo, dentro do prazo de 90 (NOVENTA DIAS) dias, a partir da data de sua publicação.

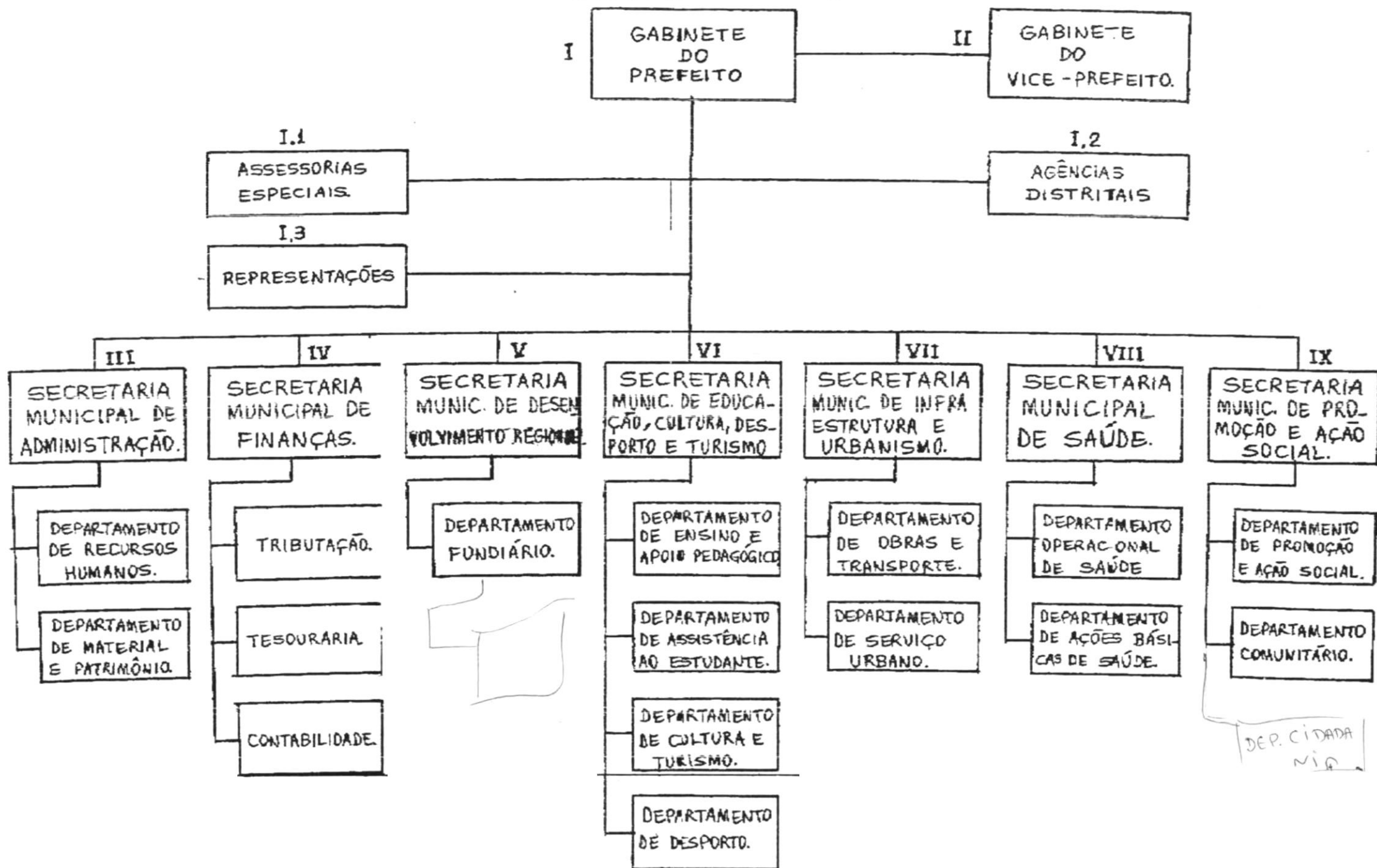
Art. 27 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá,

OSVALDO DA SILVA BARBOSA
Prefeito

*Encaminho a Bonifácio
para Parecer, em 19.05.93.
M. G. S. S.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUA.
ORGANOGRAMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUA.
ORGANOGRAMA...

